CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 779/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
779/2025	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	LEONEL DA SILVA VALENCA	01/07/2026 08:42 (v 0.22)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		DNR 28736

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Links de IP dedicado e exclusivo que permitam o acesso à internet às Organizações Militares do SISCEAB, nas unidades CINDACTA I, CINDACTA III, CRCEA-SE e ICEA, para suportar as conexões das Organizações Militares voltadas para o Controle de Tráfego Aéreo com a internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CINDACTA I, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80
2	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CINDACTA I, com largura	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80

	de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.					
3	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CINDACTA III, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80
4	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CINDACTA III, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80
5	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CRCEA-SE, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80
6	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CRCEA-SE, com largura	26506	Serviço mensal	60	R$ 2.341,83	R$ 140.509,80

	de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.					
7	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao ICEA, com largura de banda de 600 (seiscentos) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	26506	Serviço mensal	60	R$ 1.202,87	R$ 72.172,20
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 915.231,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e nos termos do Art. 6°, caput, inciso XIII da Lei 14.133, de 2021, tendo em vista que constituem serviços cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade perene do Poder Público, caracterizada pela essencialidade e habitualidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a análise das implicações técnicas, operacionais e econômicas e considerando ainda a possibilidade de modificação do fornecedor dos serviços, após tramitado um novo processo licitatório.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. Sob o ponto de vista técnico, a instalação de uma infraestrutura de telecomunicação, conforme a definida neste Termo de Referência, não é instantânea, podendo chegar a três meses de intensos trabalhos técnicos de planejamento, implantação e configuração dos equipamentos. Dessa forma, a eventual alteração de um fornecedor dos serviços acarretaria em três meses de esforço técnico que, numa vigência contratual de um ano, representaria em torno de 25% do período contratual;

1.4.2. Sob o ponto de vista operacional a substituição de uma infraestrutura de telecomunicações representa um aumento significativo no número de intervenções técnicas sobre a rede de comunicações operacionais. Cada intervenção produzirá instabilidade que, em menor ou maior grau, poderá afetar a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Contratada aos órgãos operacionais, exigindo que os centros de

coordenação adotem medidas mitigadoras para cada situação. Salienta-se que os órgãos operacionais representam o conjunto de operadores de controle de tráfego aéreo que efetuam a coordenação de aeronaves em voo, bem como a transferência de controle com operadores de outros centros de coordenação. Assim uma contratação de um ano, pesados os três meses para instalação dos serviços, não compensa os esforços operacionais dispendidos para se migrar os serviços especificados neste Termo de Referência para a nova Contratada;

1.4.3. Sob o ponto de vista econômico, tendo em vista que a nova Contratada só poderá contar com o faturamento integral do contrato de serviços decorrido um mês, é possível que as empresas atuantes no mercado não se interessem pelo certame, levando em conta o curto período de retorno sobre o investimento de instalação. Dessa forma, justifica-se um período de vigência maior de modo a permitir que outras empresas, que não as atuais ofertantes do serviço, possam diluir melhor os custos da implantação, propiciando melhores condições de concorrência.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do PAME-RJ, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Comando da Aeronáutica, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, por se tratarem de serviços técnicos especializados de telecomunicações, não inerentes às categorias funcionais do órgão, mas indispensáveis ao suporte e à continuidade das comunicações críticas do COMAER.

1.9. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o disposto nos arts. 20 e 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de telecomunicações essenciais à continuidade das redes de comunicação do COMAER; a contratação e o pagamento observarão condições equivalentes às praticadas pelo setor privado, em especial quanto à forma de remuneração mensal e às condições usuais de mercado, assegurando a economicidade e a compatibilidade com as práticas comerciais do segmento.

1.10. O objeto da presente contratação não incide nas hipóteses de contratação vedadas pelos Arts. 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se através da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos que encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, a ser publicado no portal da Força Aérea Brasileira (FAB), https://www2.fab.mil.br/paac/, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3 O objeto da contratação está em consonância com o o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Aeronáutica (PDTIC) 2025 e com o Programa de Trabalho Anual (PLANSET) do DECEA, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANSET			

Programa de Trabalho	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	Detalhamento
6112.20XV.02	33.90.40	DC080401LOG	Prover acesso à rede internet para atender o DECEA e as organizações subordinadas.

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.5. Os serviços de links de dados a serem contratados visam propiciar uma eficiente e segura conexão com a internet para a execução das atividades necessárias à atividade fim, que é o Controle do Tráfego Aéreo. A prestação desse serviço é essencial por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez que a paralisação do serviço pode acarretar danos não só à Administração, como também ao Controle de Tráfego Aéreo e à população como um todo, sendo a presente contratação objeto de interesse público.

2.6. Trata-se de contratação de links de IP dedicado para acesso à Internet de forma contínua, sem interrupções, e por longo prazo, com alta capacidade, disponibilidade, confiabilidade e segurança, a fim de que as informações administrativas e operacionais, bem como estratégicas, de defesa aérea, controle e gerenciamento do tráfego aéreo nacional possam ser compartilhadas de maneira eficiente e segura entre os principais órgãos do Sistema. Por esse motivo, não há no mercado outras possibilidades de prestação similar com características semelhantes que garantam uma eficiente e segura conexão com a internet para a execução das atividades necessárias à atividade de Controle de Tráfego Aéreo.

2.7. Os serviços a serem contratados serão prestados em Unidades da Força Aérea Brasileira que estão em consonância com as normas de sustentabilidade governamentais, conforme a ICA 83-1/2019 – Controle e Gestão Ambiental no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

2.8. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão, na medida em que observa diretrizes voltadas à racionalização do consumo de recursos, à eficiência operacional e à redução de impactos ambientais, conforme aplicável ao objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no serviço de comunicação de dados que permita a comunicação de longa distância entre os órgãos do SISCEAB, para atendimento das aplicações administrativas e operacionais que suportam o Controle de Tráfego Aéreo, conforme descrito a seguir:

3.3. O serviço a ser prestado abrangerá o fornecimento de serviços de Links de IP dedicado e exclusivo que permitam o acesso à internet às Organizações Militares do SISCEAB voltadas para o Controle de Tráfego Aéreo listadas no item 1.1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objetivo da contratação é suportar o funcionamento de rede corporativa que permita que as Organizações Militares possam cumprir diversas atribuições inerentes aos Órgãos Públicos e especificamente ao controle do espaço aéreo que dependam do acesso à Internet, como a conexão das OM do SISCEAB com os outros órgãos externos ao COMAER via internet, o acesso a aplicações corporativas TCP/IP, possibilitando o acesso a todos a serviços disponíveis pelo Governo Federal na internet, o suporte a aplicações corporativas em ambiente Web, o correio eletrônico externo, serviços de videoconferência via internet, acessos internos por Virtual Protocol Network – VPN, o acesso à Internet para prover

serviços e informações necessárias às atividades de cada Organização através dos acessos IP Internet, o tráfego de arquivos entre as unidades do SISCEAB.

3.4. Para assegurar a operacionalidade plena nas OM mais críticas, visando garantir conexão constante e ininterrupta na prestação dos serviços de controle do espaço aéreo, estão inclusos no processo Links redundantes, que devem ser contratados de empresas distintas das vencedoras dos itens principais, na mesma localidade, para que, caso ocorra algum problema que impossibilite a estabilidade do link principal, haja redundância completa até o Backbone da empresa do link redundante. Outra característica do processo é um item que define um alto nível de SLA para que sejam recuperados os Links de maneira célere em caso de alguma inoperância.

3.5. O serviço a ser prestado, por se tratar de serviço de natureza continuada, abrangerá a exigência de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

3.6. Os Serviços de Comunicações Multimídia (SCM) deverão prover o suporte para o transporte de aplicações multimídia (voz, dados e vídeo) e disponibilizar serviços de QoS (Quality of Services), Engenharia de Tráfego (Traffic Engineering) e VPN (Virtual Private Network). A implementação de QoS deverá possibilitar diferenciar tipos de tráfegos, dando prioridades às aplicações mais sensíveis.

3.7. O acesso dos sítios de interesse à rede da prestadora do serviço deve ser considerado como parte integrante do serviço a ser prestado, sob todos os aspectos.

3.8. O transporte de sinais de telecomunicações diz respeito às conexões entre cada sítio do SISCEAB à Rede de Serviços de Comunicações Multimídia (SCM) da prestadora do serviço e a veiculação desses sinais pela referida rede.

3.9. Os serviços deverão abranger os seguintes fornecimentos:

3.9.1. Serviço de links de acesso à Internet com a garantia de utilização de 100% da banda solicitada;

3.9.2. Fornecimento de serviços de gerenciamento de rede de telecomunicações que deverá abranger os seguintes serviços:

3.9.3. Equipe de gestão de falhas e desempenho;

3.9.4. Registro e acompanhamento de falhas;

3.9.5. Disponibilização de relatórios mensais de desempenho contendo, no mínimo, informações sobre gestão de falhas, acompanhamento de chamados, demonstrativos de utilização dos circuitos e indicadores de níveis de serviços informando os índices de atividade/inatividade e cumprimento de SLA (Service Level Agreement) dos links, com apuração 24h/dia, 7 dias/semana, juntamente com o envio das notas fiscais, por link contratado, de forma obrigatória, inclusive para os que apresentarem o cumprimento do SLA onde deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos) e a taxa de latência;

3.9.6. Disponibilização de um portal Web e/ou central telefônica em regime 24h/dia, 7 dias/semana, para abertura e acompanhamento de chamados e registro de todas as falhas em sistema de Trouble-Ticket próprio, acessível à Contratante;

3.9.7. Disponibilização de um “Portal Web” que possibilite o acesso remoto a visualização da topologia e todas as informações da Rede, permitindo a geração de Relatórios de Desempenho Operacionais e Gerenciais mensais, visando realizar a fiscalização da execução do contrato e a verificação dos índices de desempenho (SLA) da rede IP de Multisserviços de Telecomunicações; e

3.9.8. Os serviços serão realizados e entregues nas dependências indicadas na Especificação Técnica, Anexo I deste Termo de Referência.

3.10. O detalhamento, condições, quantitativos e exigências da execução do objeto estão pormenorizados na Especificação Técnica, Anexo I deste Termo de Referência.

3.11. A rede a ser contratada integrará serviços sensíveis que impactam diretamente o Controle do Tráfego Aéreo. Os links a serem contratados deverão propiciar uma eficiente e segura conexão com a internet para a execução das atividades administrativas necessárias à atividade fim, que é o Controle de Tráfego Aéreo. Além disso, também são trafegadas muitas aplicações administrativas e operacionais que possibilitam as comunicações imprescindíveis para

executar o referido Controle de Tráfego Aéreo. Tendo em vista o caráter abrangente das diversas localidades a serem atendidas, faz-se necessário o parcelamento da solução a fim de garantir o atendimento das especificidades de cada uma das Unidades em questão no que diz respeito às soluções tecnológicas disponíveis no mercado para cada região. Por esse motivo, a contratação pretendida deverá ser feita por empreitada por preço unitário de serviços por item de licitação. Tendo em vista o caráter abrangente das diversas localidades a serem atendidas, o parcelamento da solução visa garantir o atendimento das especificidades de cada uma das localidades no que diz respeito às soluções tecnológicas por parte de fornecedores atuantes no mercado por região. Ainda, visando garantir a observância aos princípios da competitividade, vantajosidade, eficiência e economicidade, preconizados no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, o parcelamento da solução em itens permitirá maior eficiência operacional por parte das empresas fornecedoras, contribuindo com a economia de escala, sem impactar a fiscalização e acompanhamento dos contratos. Em função do valor estimado da contratação, fica afastada a participação exclusiva na licitação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas prevista no Art.48 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma que, além do atendimento integral ao contido na Especificação Técnica que figura como Anexo I deste Termo de Referência, sejam rigorosamente observados os demais requisitos indicados a seguir.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.2.1. Para prestação do serviço objeto da contratação não será necessário treinamento e materiais didáticos para capacitação de funcionários do Comando da Aeronáutica. O serviço de comunicação será prestado de forma integral pela Contratada, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos, gerenciamento e manutenção de toda a rede.

4.3. Caberá aos funcionários do Comando da Aeronáutica envolvidos na contratação, tanto no PAME-RJ quanto nas localidades onde o serviço será prestado, a aceitação e fiscalização do serviço.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Requisitos de Manutenção

4.7. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução;

4.7.1. A Contratada, em até 30 dias após o início da execução do contrato, deverá submeter à aprovação do PAME-RJ o Plano de Segurança de Rede relativo aos serviços de SCM a serem prestados e que contemple as

atividades de monitoração, detecção, reação e os relatórios e outras formas de prestação de informações tempestivas ao PAME-RJ, onde estará definida a atuação da equipe de gerência nos casos de ocorrência de falhas na segurança da prestação do objeto da presente Especificação.

4.7.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet e pelo fornecimento de serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos disponibilizados.

4.7.3. A Contratada será responsável pela Segurança da Rede de forma a prevenir, monitorar e atuar proativamente contra o acesso não autorizado, o uso incorreto, a alteração de informações e a negação dos serviços de SCM fornecidos. O serviço de Segurança da Rede restringe-se ao perímetro da rede da prestadora do serviço, ou seja, até o CPE, inclusive.

4.7.4. As funcionalidades de segurança de rede devem ser consideradas como parte das responsabilidades da equipe de gerência de forma a tornar a rede oferecida segura, protegida e supervisionada, inclusive no que se refere à sua operação e manutenção.

4.7.5. A administração do enlace deverá ser de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento de serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua responsabilidade. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

4.7.6. A Contratada será responsável pela manutenção, atualização, revitalização ou eventual substituição dos equipamentos e sistemas utilizados na solução para a prestação do serviço, de forma a ser mantida não apenas a qualidade como também a disponibilidade requerida na presente Especificação.

4.7.7. Em hipótese alguma a Contratada poderá realizar a paralisação dos serviços sem a prévia autorização do PAME-RJ.

4.7.8. Toda e qualquer necessidade de interrupção na prestação dos serviços, seja para alinhamento, troca, manutenção preventiva, modernização, atualização ou qualquer outro, deverá se restringir ao mínimo necessário e, deverá, ser formal e previamente coordenada pela Contratada com o PAME-RJ, que terá a palavra final para autorizar a execução do serviço pretendido, segundo suas necessidades operacionais.

Requisitos Temporais

4.8. Os serviços devem começar a ser prestados no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;

4.9. A execução da prestação dos serviços será iniciada em T0 (T0 = data de assinatura da Ordem de Serviço) e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) meses, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro constantes deste Termo de Referência.

4.10. O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pelo PAME-RJ. A execução dos serviços será iniciada assim que os equipamentos forem entregues nas unidades do SISCEAB listadas no Anexo I – Especificação Técnica deste Termo de Referência. O recebimento definitivo só estará completo, quando a Contratada, após instalar e testar os links, de acordo com os itens presentes no Anexo I – Especificação Técnica, entregar o acesso Web para monitoramento dos links pela Fiscalização do Contrato.

4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.12. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.13. Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos constantes do Anexo I – Especificação Técnica, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.14. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, e

4.14.1. A Contratada deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar o nível adequado de segurança da informação às redes corporativas da Contratante e da Contratada, de forma a reduzir o nível de risco ao qual a Solução de TIC e a contratante estão expostos.

4.14.2 A Contratada deverá possuir e implementar política de backup das informações e dos registros de log da solução contratada, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.15.1. Não aplicável para o objeto desta contratação.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.17.1 Capacidade de fornecimento dos equipamentos CPE (Customer Premises Equipment) necessários para que os serviços de comunicação multimídia sejam recebidos nos sítios;

4.17.2. Capacidade de fornecimento de uma estrutura técnica e operacional específica, que seja capaz de promover o adequado gerenciamento da prestação dos serviços pela equipe de Gerenciamento de Rede e Serviços da Contratada.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.18.1. Capacidade de fornecimento de links de IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet pelas unidades do SISCEAB que vão suportar as conexões das Organizações Militares voltadas para o Controle de Tráfego Aéreo com a internet.

Requisitos de Implantação

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.19.1. Disponibilização de um “Portal Web”, através do qual serão gerados relatórios de desempenho operacional e gerencial mensais, de maneira a permitirem a fiscalização da execução do contrato e a verificação dos índices de desempenho (SLA) da rede IP de Multisserviços de telecomunicações.

4.19.2. Demais requisitos constantes no Anexo I - Especificação Técnica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.20. Não haverá exigência de garantia técnica da execução contratual para o objeto deste Termo de Referência, uma vez que os serviços serão prestados com pagamento mensal e a Contratada deverá encaminhar à Contratante os Relatórios de desempenho mensais, que serão analisados pela fiscalização da Contratante, à qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de autorização do faturamento do mês correspondente, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.21. A instalação dos acessos de cada localidade deverá ser previamente inspecionada pela fiscalização da Contratante, para verificação de conformidade com as especificações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.22. Os serviços de operação, manutenção e assistência técnica da rede deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados no serviço objeto da contratação, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.23. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.25. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.26. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica através de um portal Web e/ou central telefônica para abertura de chamado e registro de todas as falhas em sistema de Trouble-Ticket próprio, acessível à Contratante.

4.27. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.28. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.29. A prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet deverá ter alto desempenho, disponibilidade, escalabilidade, robustez e segurança.

4.30. A Contratada deverá implementar controles de acesso baseados em uma política de controle de acesso para o objeto contratado;

4.31. A Contratada deverá implementar controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (log) de suas próprias atividades;

4.32. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como sobre o acesso às instalações militares e aeroportuárias em que serão instalados máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

4.33. A Contratada deverá assinar e cumprir o disposto no Termo de Ciência e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexos III e IV, respectivamente, deste Termo de Referência.

Vistoria

4.34. A Administração considera que os documentos anexados a este Termo de Referência visam suprir os potenciais interessados das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições de execução do objeto a ser licitado. Desse modo, a área técnica considera dispensável que a Administração adote a vistoria (visita técnica) ao local de execução do serviço. Todavia, a licitante poderá, de forma facultativa e às suas expensas, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, conforme horário de expediente de cada Organização Militar contemplada na contratação. O agendamento da vistoria deve ser realizado por meio da equipe de coordenação do projeto, no PAME-RJ, através dos telefones (21) 2117-7520, (21) 2117-7584 ou (21) 2117-7531.

4.35. O prazo para vistoria facultativa iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.39. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.39.1. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 JAN 2010, em especial, quando couber:

4.39.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.39.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.39.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.39.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.39.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.39.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.39.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.39.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.39.10. Cumprir as demais obrigações de sustentabilidade ambiental previstas nas obrigações da CONTRATADA deste Termo de Referência e Apêndices.

4.39.11. A licitante vencedora deverá, ainda, atender, no que couber, ao contido no Decreto nº 9.178/2017, no tocante as seguintes Diretrizes:

4.39.12. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.39.13. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.39.14. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.39.15. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.39.16. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.39.17. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.39.18. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e nas obras; e

4.39.19. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

4.40. Será permitido um percentual máximo de 50% de subcontratação do quantitativo de acessos (última milha) das localidades listadas no Anexo I - Especificação Técnica, devido aos motivos abaixo:

4.40.1. Considerando que esse percentual de subcontratação se refere ao trecho do acesso que é apenas uma parte da infraestrutura física de toda a rede necessária para prestação do serviço que engloba o fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acesso, equipamento, instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento;

4.40.2. Considerando que esse percentual de subcontratação dos acessos não implicará em prejuízo ao desempenho do serviço contratado desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos exigidos de Service Level Agreement - SLA estabelecidos na Especificação Técnica; e

4.40.3. O percentual de subcontratação de até 50% dos acessos (última milha) permitirá maior concorrência no processo licitatório.

4.41. Será permitida subcontratação parcial do objeto da contratação, limitada às seguintes parcelas:

4.41.1. Atividade em campo para realização da instalação física dos circuitos de comunicação;

4.41.2. Atividade em campo para realização da instalação de rádios, antenas, roteadores, interfaces, cabeamento, bastidores, software e qualquer outro recurso necessário à implantação do serviço;

4.41.3. Serviços de manutenção corretiva ou preventiva a serem realizados nos circuitos de comunicação, incluindo os trechos internos às dependências da CONTRATANTE, para permitir o correto funcionamento do objeto contratado.

4.42. Em caso de eventual subcontratação de terceiros, a Contratada deverá informar a relação das empresas subcontratadas e assumir a total responsabilidade pelas ações por estas realizadas, com níveis de qualidade compatíveis com os serviços contratados.

4.43. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.44. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.45. É vedada a subcontratação da gerência ou da administração das configurações da rede e de seus ativos no cliente (CPE), inclusive em relação aos acessos subcontratados. A empresa Contratada deve ter a qualificação necessária e se utilizar de meios técnicos próprios para a gestão da rede e dos acessos subcontratados para o fornecimento do serviço.

4.46. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.47. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total.

4.48. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

4.48.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor total do contrato a cada 7 dias de atraso, até o máximo de 2%.

4.48.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.48.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.48.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.48.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.49. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.50. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.51. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.52. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.52.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.53. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.53.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.53.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.53.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.54. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.55. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação com vistas à preservação da sua proporção de 5% em relação ao valor global do contrato.

4.56 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.57. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.58. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.58.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.58.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.59. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.59.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.59.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.60. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.61.A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.62. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.63. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.64. O credor da garantia contratual deverá ser o Centro de Aquisições Específicas (CAE).

Informações relevantes para a proposta

4.65. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.65.1. A proposta para a execução dos serviços deverá ser composta por 02 (duas) partes a serem apresentadas juntas, sendo a Parte I – Técnica e a Parte II – Comercial.

4.65.2. Deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente:

4.65.2.1 Respostas detalhadas a todos os itens e subitens da Especificação Técnica para Prestação de Serviços Gerenciados de Comunicação Multimídia entre os Sítios de Interesse;

4.65.2.2. Declaração formal de aceitação das condições estabelecidas nesta Especificação, indicando quaisquer ressalvas em documento a parte denominado: “Relatório de Exceções ou Alternativas”;

4.65.2.3. Cronograma detalhado de ativação dos serviços de comunicação multimídia, incluindo a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, integração com a rede do COMAER e colocação em funcionamento, conforme cronograma constante deste Termo de Referência;

4.65.2.4. Outras informações, não explicitamente mencionadas, que possam ser úteis na avaliação da proposta técnica.

4.65.3. A Proposta Comercial deverá apresentar, como requisito mandatório, os valores da composição de preços do fornecimento mensal do serviço para cada um dos Links, conforme tabela constante do Anexo II, além das informações solicitadas a seguir:

4.65.3.1. Discriminação de todos os impostos incidentes e incluídos nos preços;

4.65.3.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias; e

4.65.3.3. Outras informações não explicitamente mencionadas, que possam ser úteis na avaliação da proposta comercial.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.12. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.14. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.15. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.16. arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios mensais de desempenho dos Serviços de Telecomunicações Multimídia – SCM e notificações expedidas;

5.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

5.1.18. A antecipação de quaisquer eventos por uma das partes (Contratada ou Contratante) não obrigará a outra a realizar suas obrigações antes das datas previstas no Edital e seus anexos;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. Executar os serviços conforme disposto na Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025, da Agência Nacional de Telecomunicações. A prestação do serviço de SCM é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

Consumidor), pelo Decreto nº 11.034, de 05 de abril de 2022, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelos termos de autorização celebrados entre as Prestadoras e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como sobre o acesso as instalações militares e aeroportuárias onde serão instalados os equipamentos/sistemas necessários à execução contratual;

5.2.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

> 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.2.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações nos órgãos envolvidos;

5.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

5.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

5.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.2.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.2.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

5.2.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.2.28. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registro de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas correlatas (Lei nº. 6.496/77);

5.2.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.2.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.2.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos de instalação aprovados;

5.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

5.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.2.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.2.39. Responder prontamente às eventuais requisições do Contratante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências e os prazos aplicáveis;

5.2.40. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.2.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e na Especificação Técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

5.2.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos locais de implantação dos equipamentos CPE e de prestação dos serviços de SCM;

5.2.43. Providenciar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades afins à implantação do objeto contratado; e

5.2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo,

compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada em T0 (T0 = data de assinatura da Ordem de Serviço) e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) meses, cujas etapas observarão o cronograma constante deste Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme os critérios, parâmetros e prazos definidos no Anexo I - Especificação Técnica.

6.1.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.1.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além de fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório; e

6.1.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nas localidades constantes do Anexo I - Especificação Técnica.

6.3. Os serviços serão prestados pelo período de 24 horas, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas constantes do Anexo I - Especificações Técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para atender adequadamente o previsto no Anexo I - Especificação Técnica, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Os serviços terão como objetivo a interligação de diversos Órgãos do Comando da Aeronáutica para transporte de aplicações operacionais e administrativas que possibilitam as comunicações imprescindíveis para executar o Controle de Tráfego Aéreo no Brasil. Por esse motivo, a segurança da informação é requisito primordial na execução das atividades do Comando da Aeronáutica;

6.5.2. A Contratada deve ter compromisso rígido no cumprimento dos níveis de disponibilidade e do prazo para restabelecimento de inoperâncias, conforme SLA (Service Level Agreement – SLA) previsto no item 4.19 da Especificação Técnica, devido a criticidade e importância do serviço que irá utilizar a referida rede;

6.5.3. A Contratada deverá atentar para os itens de sua responsabilidade em relação à infraestrutura física necessária para instalação e operação dos circuitos de comunicação conforme o Anexo I - Especificação Técnica;

6.5.4. A Contratada deverá atentar para os requisitos de Gerenciamento e Segurança da Rede conforme itens do Anexo I - Especificação Técnica; e

6.5.5. Os valores deverão considerar todos os insumos aplicáveis, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do serviço.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme previsto no Anexo I - Especificação Técnica.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

6.10. A Fiscalização se comunicará com a Contratada por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, utilizando e-mail institucional da Força Aérea Brasileira, Carta Registrada ou Ofício.

6.11. Toda comunicação enviada ao PAME-RJ deverá ser encaminhada à Seção de Protocolo do PAME-RJ, aos cuidados do Fiscal do Contrato, no endereço: Rua General Gurjão, 4, bairro Caju, Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20931-040.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS IV e III, respectivamente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período dos 60 meses de prestação do serviço.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal, em até um dia útil ao do afastamento, o nome de seu substituto e os meios de comunicação.

7.9. O preposto deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis.

7.10. Caso não seja possível, devido à complexidade do solicitado, o cumprimento do prazo acima, o preposto deverá solicitar dentro de 02 (dois) dias úteis da requisição do CONTRANTANTE, novo prazo para a análise. Este prazo não poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

Reunião Inicial

7.11. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.12. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.13. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.13.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.13.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.13.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.13.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.13.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.21.1 Cada unidade que for receber a prestação do serviço deverá ter um fiscal técnico local (Fiscal Setorial) responsável pelo recebimento/aceitação em campo dos serviços de cada sítio durante a fase de implantação da rede, bem como pelo acompanhamento da prestação do serviço em cada sítio;

7.21.2 Caberá ao Fiscal Técnico Setorial fazer o recebimento/aceitação da ativação do serviço de cada sítio durante a fase de implantação da rede, bem como fazer a fiscalização técnica, mediante publicação em Boletim, da prestação do serviço com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar o

atendimento dos índices de desempenho (SLA) realizados em consonância com os indicadores previstos no Anexo I – Especificação Técnica e monitorar os chamados para o atendimento especializado da Contratada os quais serão provenientes dos técnicos locais de cada Organização Militar da Contratante. Os chamados poderão ocorrer por telefone, e-mail, ou ainda pela abertura de chamado através da página da Contratada na Internet. Isso não exime a Contratada da responsabilidade da gerência proativa.

7.21.3. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, emitindo Relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato como subsídio para o acompanhamento da execução do contrato.

7.21.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.23. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.25. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.25.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.25.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.25.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Relatórios com os índices de atividade/inatividade e cumprimento de SLA disponibilizados pela Contratada, conforme previsto no item 4.6 do Anexo I - Especificação Técnica, para fins de aceite por parte da fiscalização do contrato, no todo ou em parte, dos serviços prestados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização dos Relatórios, conforme item 8.1, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. A retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada referente ao item 8.4.2. será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{Ti \times P}{To}$$

onde:

I = desconto em R$ (Reais), relativo ao tempo total de indisponibilidade do link no mês;

To = período de operação (01 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do link, ocorrida no período de operação (01 mês), em minutos.

P = valor bruto mensal do link em R$ (Reais).

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias de prestação do serviço.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, aqueles previstos no Anexo I - Especificação Técnica.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária calculado conforme regra abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24/03/2026, conforme pesquisa oriunda do compras.gov.br.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme previsto nos itens abaixo:

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. IV da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. V da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. VI da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. XV da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal: (adicionado em atendimento à Seção III da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

9.4.2.1. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a. no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b. na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

a. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b. na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

c. na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c. na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

d. na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e. na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f. na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

g. na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

c. na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a. na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b. dar causa à inexecução total do contrato; e

c. na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a. dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2.2. A aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4.2.3. O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.4.3.1. É competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa a aplicação da sanção de Declaração de inidoneidade, conforme processo específico. (adicionado em atendimento ao §1º do Art. 22º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

9.4.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (adicionado em atendimento ao §3º do Art. 22º da Portaria GABAER Nº 623 /GC4, de 24.1.2025).

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas neste contrato, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória ou compensatória.

9.4.4.2. Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.4.3. A Contratante deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso. (adicionado em atendimento ao Art. 13º da Portaria GABAER Nº 623/GC4[PS1] , de 24.1.2025).

9.4.4.4. A multa compensatória será estabelecida segundo parâmetros proporcionais às infrações. (adicionado em atendimento ao Art. 15º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025)

9.4.4.4.1. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados na Portaria GABAER Nº 623/GC4.

9.4.4.4.2 No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

9.4.4.4.3. 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

9.4.4.4.4. No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

9.4.4.4.5. No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

9.4.4.4.6. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

9.4.4.5. Poderão ser aplicadas multas moratórias, no caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º da Portaria 623/GC4, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. (adicionado em atendimento ao Art. 17º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025)

9.4.4.5.1 A multa moratória será calculada com base na seguinte fórmula: M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

9.4.4.5.2 o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

9.4.4.6. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos da Portaria 623/GC4, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais*,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação**;**

10.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação*;*

10.27.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.32. Termo de autorização para prestação de Serviço de Comunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica

10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.33.1.1. Serviço de Link de IP dedicado para acesso à Internet; e

10.33.1.2. Serviço com requisitos similares aos descritos no Anexo I - Especificação Técnica.

10.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.42.6.1. ata de fundação;

10.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 915.231,00 (novecentos e quinze mil duzentos e trinta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120048;

II) Fonte de recursos: 1050A00008;

III) Programa de trabalho: 6112.20XV.02;

IV) Elemento de despesa: 33.90.40 e

V) Plano interno: DC080401LOG.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado (meses)	Valor
Data de início do prazo de execução constante da OS	T0	-
Assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço + Instalação dos equipamentos necessários para prestação do serviço	T0 + 30 dias	-
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 1	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 2	100% do Valor Mensal dos serviços em operação

Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 3	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 4	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 5	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 6	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 7	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 8	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 9	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 10	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 11	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 12	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 13	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 14	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 15	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 16	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet		

	T0 + 17	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 18	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 19	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 20	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 21	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 22	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 23	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 24	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 25	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 26	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 27	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 28	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 29	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 30	100% do Valor Mensal dos serviços em operação

Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 31	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 32	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 33	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 34	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 35	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 36	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 37	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 38	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 39	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 40	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 41	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 42	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 43	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 44	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet		

	T0 + 45	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 46	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 47	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 48	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 49	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 50	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 51	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 52	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 53	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 54	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 55	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 56	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 57	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 58	100% do Valor Mensal dos serviços em operação

Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 59	100% do Valor Mensal dos serviços em operação
Serviço de acesso à Rede Internet	T0 + 60	100% do Valor Mensal dos serviços em operação

_____ **Integrante** **Requisitante** MAURICIO MOREIRA RODRIGUES 2º TEN SUP	_____ **Integrante** **Técnico** BRUNA SILVA MIRANDA 2S SIN	_____ **Integrante** **Administrativo** PRISCILA SANTOS FERNANDES MAJ INT

Autoridade Máxima da Área de TIC
_____ ALINE CRISTINA LOPES CINALLI MEDEIROS CEL INT

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAURICIO MOREIRA RODRIGUES

Integrante Requisitante

BRUNA SILVA MIRANDA

Integrante Técnico

PRISCILA SANTOS FERNANDES

Integrante Administrativo

Despacho: Com base no item 3 deste documento, onde foram motivadas a necessidade, a pertinência, a conveniência, a oportunidade e a relevância da futura contratação, aprovo este Termo de Referência.

ALINE CRISTINA LOPES CINALLI MEDEIROS FOGACA

Autoridade Máxima de TIC

ANEXO I DO TR 779/2025 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD (MESES)
1	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CINDACTA I, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
2	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CINDACTA I, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
3	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CINDACTA III, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
4	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CINDACTA III, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
5	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao CRCEA-SE, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
6	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link redundante) para prover acesso à Internet ao CRCEA-SE, com largura de banda de 1.000 (mil) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60
7	Contratação de serviço de LINK DE DADOS (link principal) para prover acesso à Internet ao ICEA, com largura de banda de 600 (seiscentos) Mbps, duração de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com instalação incluída.	SV	60

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de Links de IP dedicado e exclusivo que permitam o acesso à internet às Organizações Militares do SISCEAB nas unidades listadas no ANEXO A deste documento para suportar as conexões das Organizações Militares voltadas para o Controle de Tráfego Aéreo com a internet.

2.2 Faz parte da prestação do serviço o fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acesso, equipamentos (roteadores, modems, switches, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento, para a boa execução dos serviços especificados.

2.3 A contratação dos serviços terá a duração de 60 (sessenta) meses conforme cronograma físico-financeiro constante do TR n º 779/2025.

3. NORMAS E REGULAMENTOS

3.1 A prestação do serviço, incluindo os equipamentos necessários ao mesmo, deverá atender à legislação brasileira vigente, notadamente à legislação da ANATEL, podendo ser utilizadas, adicionalmente, quaisquer outras normas desde que reconhecidas nacional e/ou internacionalmente.

3.2 A prestação do serviço deverá atender, também, aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

3.3 Caso haja alguma divergência entre algum requisito citado nestas especificações e a norma pertinente, prevalecerão os requisitos destas especificações desde que não contrariem a legislação da ANATEL.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Fornecimento de link de acesso à Internet com a garantia de utilização de 100% da banda solicitada na tabela constante do item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados, acima;

4.2 Fornecimento de links de redundância, com a mesma largura de banda dos links principais para determinadas localidades conforme tabela constante do Item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados;

4.3 A operadora responsável pela contratação do link de redundância de uma localidade não poderá ser a mesma prestadora de serviço do link principal daquela localidade, e nem compartilhar sua rede em nenhum trajeto do link redundante até o Backbone central contratado (caminhos distintos para cada operadora). Cada link redundante deverá ser ligado a um roteador próprio e específico para esse link, havendo isolamento físico/lógico;

4.4 Deverão ser fornecidos Endereços IPs V4, fixos e válidos, conforme a necessidade local para cada link específico, principal e redundante, da seguinte forma:

4.4.1 CINDACTA I (itens 1 e 2 da tabela constante do Item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados): endereço IP / 27 (30 endereços IPs V4 fixos e válidos);

4.4.2 CINDACTA III (itens 3 e 4 da tabela constante do Item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados): endereço IP / 28 (14 endereços IPs V4 fixos e válidos);

4.4.3 CRCEA-SE (itens 5 e 6 da tabela constante do Item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados): 9 endereço IPs V4 fixos e válidos;

4.4.4 ICEA (item 7 da tabela constante do Item 1 - Resumo dos Serviços a Serem Contratados): endereço IP / 27 (30 endereços IPs V4 fixos e válidos);

4.5 Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's” - RealTime Blackhole List);

4.6 A Contratada deverá disponibilizar à contratante relatórios com os índices de atividade/inatividade e cumprimento de SLA dos links, com apuração 24h/dia, 7 dias/semana, juntamente com o envio das notas fiscais, por link contratado, de forma obrigatória, inclusive para os que apresentarem o cumprimento do SLA onde deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos) e a taxa de latência;

4.7 A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (Last Mile) para provimento de serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada;

4.8 A Contratada deverá possuir central de monitoração própria do link, em regime 24h/dia, 7 dias/semana;

4.9 A Contratada deverá prover Gerenciamento proativo do link, iniciando procedimentos de recuperação tão logo seja detectada falha sem a necessidade de abertura de chamado por parte da Contratante;

4.10 A Contratada deverá disponibilizar um portal Web e/ou central telefônica em regime 24h/dia, 7 dias/semana, para abertura de chamado e registro de todas as falhas em sistema de Trouble-Ticket próprio, acessível à Contratante;

4.11 A Contratada deverá disponibilizar à contratante meios para monitoração da qualidade do link de IP com os índices de atividade/inatividade e cumprimento de SLA dos links, com apuração 24h/dia, 7 dias/semana, por link contratado, com registros em gráficos, inclusive para os que apresentarem o cumprimento do SLA, onde deverão ser apresentados parâmetros como utilização do link, com o tempo de indisponibilidade (horas, minutos e segundos) e a taxa de latência, descarte de pacotes e taxa de erros, consumo de CPU e memória do roteador que o suporta. Os registros devem ser disponibilizados à contratante via portal Web;

4.12 O monitoramento dos links pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades de gerenciamento e controle sobre todos os recursos e serviços contratados, bem como da tomada de ações proativas objetivando o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

4.13 A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e o funcionamento normal dos serviços contratados. O sistema de monitoramento, disponibilizado pela CONTRATADA e operado pela CONTRATANTE, destina-se a acompanhar e registrar o desempenho dos serviços contratados;

4.14 Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet;

4.15 Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada, tais como: roteadores e acessórios;

4.16 Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos. A Contratada será responsável pela manutenção, atualização, revitalização ou eventual substituição dos equipamentos e sistemas utilizados na solução para a prestação do serviço de forma a ser mantida não apenas a qualidade como também a disponibilidade requerida na presente Especificação;

4.17 Os serviços de acesso à internet para as Unidades contratados deverão possuir simetria de enlaces com garantia de disponibilidade de 100% (Cem por cento) da banda Contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da Unidade recebedora e o Backbone da Internet da Contratada, não sendo permitido qualquer tipo de modelagem de banda ou Traffic Shapping;

4.18 O acesso de IP fornecido pela Contratada deverá possuir latência de, no máximo, 65 ms. Tal indicador será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado na Unidade recebedora pela Contratada e o roteador de entrada no Backbone da Contratada;

4.19 A Contratada deverá garantir que o link tenha SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99,6% de disponibilidade, a ser medido mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada e disponibilizada conforme o item 4.11 deste documento;

4.20 Deverá ser disponibilizada a configuração de SNMP para que a Unidade recebedora do serviço possa monitorar o enlace;

4.21 Deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

4.22 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso, sem a necessidade de procedimentos de conexão/desconexão;

4.23 A Contratada deverá fornecer o link terrestre, implementado por meio de fibra óptica;

4.24 O uso de “Trunking”, ou seja, mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “Trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “Trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “Trunking” significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção;

4.25 A rede da Contratada deverá possuir as seguintes características técnicas obrigatórias:

4.25.1 A Contratada deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) Gbps de conexão instalada com Backbone IP mundial;

4.25.2 O Backbone da Contratada deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS nacionais. Assim, o Backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão somar pelo menos 5 (cinco) Gbps.

4.26 A Contratada deverá estar autorizada pela ANATEL a prestar o serviço contratado na região onde estão os sítios de interesse da presente Especificação, conforme Anexo A deste documento.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades listadas no Anexo A deste documento;

5.2 O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pelo PAME-RJ;

5.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

5.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.5 O recebimento definitivo só estará completo, quando a Contratada, após instalar e testar os links, de acordo com os itens presentes neste documento, entregar o acesso WEB para que a Contratante possa monitorar o link caso necessário;

5.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

6. DA INSTALAÇÃO

6.1 A Contratada deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, a Contratada deve apresentar o plano de instalação, contendo:

6.1.1 **Cronograma geral** descrevendo todas as atividades a serem realizadas para a instalação dos links em cada uma das localidades relacionadas no Anexo A desta Especificação Técnica, bem como a finalização, incluindo datas de início e término que devem ser enviadas à CONTRATANTE;

6.1.2 Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

6.1.3 A indicação do(s) profissionais(s) da CONTRATADA que deverá(ão) ficar responsável(is) pela coordenação de todos os trabalhos de implantação dos serviços;

7. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL

7.1 Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;

7.2 Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

7.3 A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes. Após esse limite será considerada inexecução total do contrato;

7.4 Passado o PFE sem ocorrências, o PAME-RJ realizará o aceite da instalação em até 10 (dez) dias úteis;

7.5 Um termo de recebimento será emitido por link, ou seja, por circuito ou serviço instalado, em até 10 (dez) dias úteis. Somente a partir da data deste termo de recebimento será iniciada a cobrança do circuito ou serviço contratado.

7.6 A CONTRATANTE validará cada circuito com o apoio de seu(s) fiscal(ais) técnicos local(is) e com o apoio técnico da CONTRATADA e adotará o próximo dia útil à data de validação como a de ativação do enlace.

7.7 Todos os circuitos e serviços deverão ter termo de recebimento emitido pela CONTRATANTE. Para isso, as condições desta especificação técnica devem ser satisfeitas.

8. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

8.1 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

8.2 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

8.3 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.5 Todo conjunto de materiais fornecido pela Contratada deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal;

8.6 Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;

8.7 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor) deverá seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

8.8 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada;

8.9 Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para o PAME-RJ, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito;

8.10 As manutenções preventivas deverão ser realizadas, sem prejuízo da operação dos sistemas da CONTRATANTE, devendo ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de e-mail, sendo que em todos os casos deverá haver confirmação de recebimento do comunicado e autorização por parte da CONTRATANTE;

8.11 Para os serviços de manutenção corretiva, quando forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá coordenar a necessária autorização e solicitar o acompanhamento de profissionais especializados a serem designados pela CONTRATANTE;

9. DO ATENDIMENTO DE REPAROS E MUDANÇAS DE ENDEREÇO

9.1 Help-Desk:

9.1.1 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, e-mail e via hot site, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência;

9.1.2 O Centro de Gerência da Contratada deverá estar disponível em regime 24x7x365. A Contratada poderá disponibilizar a abertura de chamado através das seguintes opções descritas nos itens (a), (b) ou (c), a seguir. O procedimento para abertura de chamados pela CONTRATANTE para reparo deverá ser efetuado pelo menos por telefone 0800:

a) Via WEB: Os chamados poderão ser abertos através de Interface web. Desta forma, deverá ocorrer o registro de todas as ações tomadas para a resolução do problema. Durante a abertura e o fechamento dos chamados pelo CONTRATANTE, deverão ser acrescentados no portal todos os comentários feitos tanto pela CONTRATANTE quanto pela Contratada, e deverá ser disponibilizada via web as ações que estão sendo tomadas. Adicionalmente, as ações de abertura e fechamento do chamado, além de ficarem registradas no sistema de atendimento ao cliente via web, deverão ser enviadas automaticamente por e-mail ao cliente.

b) Via E-mail: opcionalmente, a CONTRATANTE poderá solicitar abertura de chamados para reparo via e-mail. Da mesma forma, deverão ser encaminhados por e-mail ao PAME-RJ e à Unidade que recebe o serviço, todos os registros de todas as ações tomadas para a resolução do problema.

c) Via Telefone: opcionalmente, a Contratada deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

9.1.3 A Contratada deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Contratada, instalados no prédio da Unidade que recebe o serviço, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à Contratada em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados;

Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A Contratada deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

10. GERENCIAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá prover um serviço de gerência proativa de rede que atue em seu backbone, nos acessos à Rede da CONTRATANTE e em todas as portas WAN e LAN dos seus equipamentos terminais instalados nos pontos de presença da CONTRATANTE para detecção, encaminhamento e solução de problemas.

10.2 A despeito da existência do serviço de gerência proativa de rede da CONTRATADA, a Gerência de Suporte de Rede da CONTRATANTE poderá executar seus procedimentos normais de monitoração dos recursos dos ET, devendo a CONTRATADA prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real.

10.3 A Gerência de Rede da CONTRATANTE deverá dispor de todo o acesso necessário aos equipamentos terminais para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP, para a execução dos procedimentos próprios de

acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados.

10.4 A Gerência de Rede da CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia / 7 (sete) dias por semana sem interrupção.

10.5 Deverá ser função da gerência de rede da CONTRATADA realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada.

11. RELATÓRIOS GERENCIAIS

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao PAME-RJ os relatórios de chamados listados a seguir:

a) Relatórios de chamados abertos que foram fechados e encerrados dentro do prazo;

b) Relatórios de chamados abertos que foram fechados e encerrados fora do prazo;

c) Chamados abertos devido à reincidência de problemas.

11.2 Cada um dos relatórios de chamados mencionados no item 11.1 deverá conter o detalhamento dos chamados com as informações a seguir:

a) Identificação do número do chamado;

b) Data e hora da abertura do chamado;

c) Descrição do problema;

d) Identificação do reclamante (nome, telefone);

e) Data e hora da conclusão do chamado com o restabelecimento do enlace;

f) Detalhamento das ações realizadas para solucionar o problema;

g) Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento

11.3 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao PAME-RJ, para fins de atesto das faturas, os relatórios de faturamento listados a seguir.

a) Prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao SLA contratado;

b) Resumo de Faturas contestadas;

c) Resumo de Faturas corrigidas.

11.4 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao PAME-RJ um relatório sintético de SLA contendo o número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no SLA.

11.5 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao PAME-RJ um relatório de multas operacionais e descontos relativos ao SLA contratado, o qual deverá conter no mínimo as informações listadas a seguir:

a) Designação dos enlaces;

b) Relação de cada indicador de SLA com os valores medidos e os parâmetros de limiar de qualidade do contrato com indicação de violação;

c) Detalhamento de todos os eventos nos enlaces que implicaram ou não em multas e/ou descontos, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento;

d) A identificação do tipo de multa;

e) Os valores das multas e descontos.

12. ANEXOS

Anexo A: Endereços dos Sítios de Interesse

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)
MAURICIO MOREIRA RODRIGUES 2º TEN SUP
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

(Assinado digitalmente)
BRUNA SILVA MIRANDA 1S SIN
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

(Assinado digitalmente)

PRISCILA SANTOS FERNANDES MAJ INT

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

REVISADO:

(Assinado digitalmente)

GILBERTO GONÇALVES BURICHE MAJ INT

Chefe da Divisão Administrativa

APROVO:

(Assinado digitalmente)

ALINE CRISTINA LOPES CINALLI MEDEIROS FOGAÇA – CEL INT

Autoridade Máxima de TIC

ANEXO A DO ANEXO I DO TR 779/2025 - ENDEREÇOS DOS SÍTIOS DE INTERESSE			
OM	**SIGLA**	**Localidade**	**Endereço**
Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	CINDACTA I	Brasília	SHIS QI 05 Área Especial 12 Lago Sul CEP: 71615 600, Brasília, DF
Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	CINDACTA III	Recife	Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n Jordão Baixo, CEP: 51.250 000, Recife, PE
Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste	CRCEA-SE	São Paulo	Av. Washington Luis, S/N Aeroporto de Congonhas Prédio da Torre de Controle, 3.º Andar CEP 04.626 91 São Paulo, SP
Instituto De Controle Do Espaço Aéreo	ICEA	São José dos Campos	Praça Marechal do ar Eduardo Gomes, 50 Vila das Acácias CEP: 12228 903 São José dos Campos, SP

Anexo II - Proposta Comercial - Modelo Apresentação de Proposta

Item de composição do preço do serviço por link	Valor mensal líquido (R$)	Imposto			Valor mensal bruto (R$)
		Tipo	Alíquota	Valor (R$)	
Serviço de link de IP dedicado	R$		R$	R$	R$

Item de composição do preço do serviço por link para 60 meses de contrato	Valor (R$)
Valor total do serviço para 60 meses	R$

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

Anexo III do TR 779/2025

TERMO DE CIÊNCIA

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 61/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. **Referência: Art. 18 IN SGD/ME Nº 94/2022**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		**CNPJ**	
PREPOSTO DA CONTRATADA		**CPF**	
GESTOR DO CONTRATO		**MATR.**	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada	
_____ **Matrícula:**	_____ **Matrícula:**
_____ **Matrícula:**	_____ **Matrícula:**

Rio de Janeiro, _____ de _____de ____.

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 62/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

Anexo IV do TR 779/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 63/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não. **Referência: Art. 18 IN SGD/ME Nº 94/2022**

Pelo presente instrumento o PAME-RJ, sediado na Rua General Gurjão, nº 4, Caju na cidade do Rio de Janeiro, CNPJ n° 00.394.429/0069-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012 e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 64/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 65/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 66/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 67/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> **Matrícula:** xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

Local, ___de _____de _____.

Documento: TR_120195-000779-2025 - Página 68/79 - Hash MD5: 372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

TEXTO CONSOLIDADO (ATUALIZADO PELA PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 DE 24 DE JANEIRO DE 2025)

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

Não substitui o original, publicado em BCA.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

Não substitui o original, publicado em BCA.

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art.

6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória;

III - multa moratória;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Não substitui o original, publicado em BCA.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

Seção II
Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 12. (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025).

§ 1º (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025).

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I
Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

Não substitui o original, publicado em BCA.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

Subseção II
Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	**F**
Até 10 dias	0,03

Não substitui o original, publicado em BCA.

De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

§ 1º (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025).

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

Art. 19. (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025)

Seção III
Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

Não substitui o original, publicado em BCA.

d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b) dar causa à inexecução total do contrato; e

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após

análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§ 2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Não substitui o original, publicado em BCA.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

Não substitui o original, publicado em BCA.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120195-000779-2025
Data/Hora de Criação:	01/07/2026 11:57:43
Páginas do Documento:	77
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	78
Hash MD5:	372b659c4bf3d9b37397ee2a50ddc92d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MAURICIO MOREIRA RODRIGUES no dia 01/07/2026 às 09:01:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento BRUNA SILVA MIRANDA no dia 01/07/2026 às 09:05:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILBERTO GONÇALVES BURICHE no dia 01/07/2026 às 15:45:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major PRISCILA SANTOS FERNANDES no dia 03/07/2026 às 08:23:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALINE C. LOPES CINALLI MEDEIROS FOGAÇA no dia 06/07/2026 às 13:33:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO